

## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.028, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO USO DE IMAGENS DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO EM PERFIS PESSOAIS DAS REDES SOCIAIS POR PARTE DE AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de imagens de investigações e operações policiais para fins de divulgação em perfis pessoais das redes sociais por parte de agentes da segurança pública do Estado de Alagoas, bem como a exibição de armas, equipamentos, fardamentos e táticas utilizadas pela corporação, ou outras exibições que exponham o interior das instalações físicas ou viaturas do Órgão de Segurança Pública.

Parágrafo único. Incluem-se na expressão “investigações e operações policiais”, de forma não taxativa, o atendimento a ocorrências ou efetuação de prisões em flagrantes e sob cumprimento de mandado.

Art. 2º Esta Lei se aplica ao conteúdo compartilhado em perfis pessoais de redes sociais e aplicativos de mensagens, e abrange a criação, edição, postagem ou compartilhamento de conteúdo de vídeos, imagens, áudios, textos, mensagens e links.

Art. 3º Também é vedada ao agente a monetização ou o impulsionamento de conteúdo que possua siglas, brasões e demais referências ao Órgão de Segurança Pública que integra.

Art. 4º De imediato, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar a conduta do agente, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 5º O agente reincidente incorre na sanção de multa, fixada em até 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL.

Art. 6º Ao Poder Executivo Estadual caberá a regulamentação e implementação do presente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de outubro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 784277

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-3426/23, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 987/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 784278

## PUBLIQUE EM VEÍCULO OFICIAL

A PUBLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE SUA EMPRESA É UMA EXIGÊNCIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

**20% DE DESCONTO**

+ 15% DE DESCONTO EM SERVIÇOS GRÁFICOS

